

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

*"Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Buriti do Tocantins / TO para exercício financeiro de 2026 e altera o ANEXO IV da Lei Municipal 068/2020, de 02 de abril de 2020, e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, a Senhora **LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nos termos do § 2º, do Artigo 20 da Lei Municipal nº 068/2020, de 02 de abril de 2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de Buriti do Tocantins – TO), adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** - É concedida a revisão geral anual no percentual de 4,50% (*quatro inteiros e cinquenta centésimos porcentos*) para os profissionais da saúde do Município de Buriti do Tocantins - TO, referente a **data-base de maio de 2026**, nos termos do § 2º, do Artigo 20 da Lei Municipal nº 068/2020, de 02 de abril de 2020.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata esta Medida Provisória incidirá sobre o vencimento básico dos servidores integrantes da carreira dos profissionais da saúde do Município de Buriti do Tocantins – TO, constantes no Anexo IV da Lei Municipal nº 068/2020, de 02 de abril de 2020.

**Art. 3º** - O Anexo IV da Lei Municipal nº 068/2020, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Medida Provisória.

**Art. 4º** - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2026.

**LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA**  
*PREFEITA MUNICIPAL*

**ANEXO I - À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04, DE 21 DE MAIO DE 2026**

**QUADRO DA SAÚDE**

<b>ANEXO IV À LEI Nº 068 DE 02 ABRIL DE 2020</b>											
<b>QUADRO DA SAÚDE</b>											
<b>TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE</b>											
<b>MÉDICO</b>											
<b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>
<b>I</b>	8.694,26	8.868,15	9.045,51	9.226,42	9.410,95	9.599,17	9.791,15	9.986,97	10.186,71	10.390,45	10.598,25
<b>II</b>	9.128,97	9.311,55	9.497,78	9.687,74	9.881,49	10.079,12	10.280,71	10.486,32	10.696,05	10.909,97	11.128,17
<b>III</b>	9.585,42	9.777,13	9.972,67	10.172,13	10.375,57	10.583,08	10.794,74	11.010,64	11.230,85	11.455,47	11.684,58
<b>IV</b>	10.064,69	10.265,99	10.471,31	10.680,73	10.894,35	11.112,23	11.334,48	11.561,17	11.792,39	12.028,24	12.268,80
<b>V</b>	10.567,93	10.779,29	10.994,87	11.214,77	11.439,06	11.667,85	11.901,20	12.139,23	12.382,01	12.629,65	12.882,24
<b>VI</b>	11.096,32	11.318,25	11.544,62	11.775,51	12.011,02	12.251,24	12.496,26	12.746,19	13.001,11	13.261,13	13.526,36
<b>VII</b>	11.651,14	11.884,16	12.121,85	12.364,28	12.611,57	12.863,80	13.121,08	13.383,50	13.651,17	13.924,19	14.202,67
<b>TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE - 20 HORAS</b>											
<b>ENFERMEIRO PADRÃO / BIOQUÍMICO</b>											
<b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>
<b>I</b>	2.354,25	2.401,34	2.449,36	2.498,35	2.548,32	2.599,28	2.651,27	2.704,29	2.758,38	2.813,55	2.869,82
<b>II</b>	2.471,96	2.521,40	2.571,83	2.623,27	2.675,73	2.729,25	2.783,83	2.839,51	2.896,30	2.954,22	3.013,31
<b>III</b>	2.595,56	2.647,47	2.700,42	2.754,43	2.809,52	2.865,71	2.923,02	2.981,48	3.041,11	3.101,94	3.163,97
<b>IV</b>	2.725,34	2.779,85	2.835,44	2.892,15	2.949,99	3.008,99	3.069,17	3.130,56	3.193,17	3.257,03	3.322,17
<b>V</b>	2.861,61	2.918,84	2.977,21	3.036,76	3.097,49	3.159,44	3.222,63	3.287,09	3.352,83	3.419,88	3.488,28
<b>VI</b>	3.004,69	3.064,78	3.126,08	3.188,60	3.252,37	3.317,42	3.383,76	3.451,44	3.520,47	3.590,88	3.662,70
<b>VII</b>	3.154,92	3.218,02	3.282,38	3.348,03	3.414,99	3.483,29	3.552,95	3.624,01	3.696,49	3.770,42	3.845,83
<b>TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE - CNMS</b>											
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / AGENTE DE COMBATE E CONTROLE ÀS ENDEMIAS E ZOOSE</b>											
<b>NÍVEL</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>
<b>I</b>	1.872,71	1.910,16	1.948,37	1.987,33	2.027,08	2.067,62	2.108,98	2.151,16	2.194,18	2.238,06	2.282,82
<b>II</b>	1.966,35	2.005,67	2.045,79	2.086,70	2.128,44	2.171,00	2.214,42	2.258,71	2.303,89	2.349,96	2.396,96
<b>III</b>	2.064,66	2.105,96	2.148,08	2.191,04	2.234,86	2.279,55	2.325,15	2.371,65	2.419,08	2.467,46	2.516,81
<b>IV</b>	2.167,90	2.211,25	2.255,48	2.300,59	2.346,60	2.393,53	2.441,40	2.490,23	2.540,04	2.590,84	2.642,65
<b>V</b>	2.276,29	2.321,82	2.368,25	2.415,62	2.463,93	2.513,21	2.563,47	2.614,74	2.667,04	2.720,38	2.774,79
<b>VI</b>	2.390,11	2.437,91	2.486,67	2.536,40	2.587,13	2.638,87	2.691,65	2.745,48	2.800,39	2.856,40	2.913,52
<b>VII</b>	2.509,61	2.559,80	2.611,00	2.663,22	2.716,48	2.770,81	2.826,23	2.882,75	2.940,41	2.999,22	3.059,20

<b>TABELA IV - CARGO DE NÍVEL TÉCNICO</b>											
<b>TÉCNICO EM ENFERMEGIAEM / TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL</b>											

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.397,81	1.425,77	1.454,28	1.483,37	1.513,03	1.543,30	1.574,16	1.605,64	1.637,76	1.670,51	1.703,92
II	1.467,70	1.497,05	1.527,00	1.557,54	1.588,69	1.620,46	1.652,87	1.685,93	1.719,65	1.754,04	1.789,12
III	1.541,09	1.571,91	1.603,35	1.635,41	1.668,12	1.701,48	1.735,51	1.770,22	1.805,63	1.841,74	1.878,57
IV	1.618,14	1.650,50	1.683,51	1.717,18	1.751,53	1.786,56	1.822,29	1.858,73	1.895,91	1.933,83	1.972,50
V	1.699,05	1.733,03	1.767,69	1.803,04	1.839,10	1.875,88	1.913,40	1.951,67	1.990,70	2.030,52	2.071,13
VI	1.784,00	1.819,68	1.856,07	1.893,19	1.931,06	1.969,68	2.009,07	2.049,25	2.090,24	2.132,04	2.174,68
VII	1.873,20	1.910,66	1.948,88	1.987,85	2.027,61	2.068,16	2.109,53	2.151,72	2.194,75	2.238,65	2.283,42

**TABELA V - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

**AUXILIAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA / AUXILIAR EM ENFERMEGIAEM / AUXILIAR DE NUTRICIONISTA**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.397,81	1.425,77	1.454,28	1.483,37	1.513,03	1.543,30	1.574,16	1.605,64	1.637,76	1.670,51	1.703,92
II	1.467,70	1.497,05	1.527,00	1.557,54	1.588,69	1.620,46	1.652,87	1.685,93	1.719,65	1.754,04	1.789,12
III	1.541,09	1.571,91	1.603,35	1.635,41	1.668,12	1.701,48	1.735,51	1.770,22	1.805,63	1.841,74	1.878,57
IV	1.618,14	1.650,50	1.683,51	1.717,18	1.751,53	1.786,56	1.822,29	1.858,73	1.895,91	1.933,83	1.972,50
V	1.699,05	1.733,03	1.767,69	1.803,04	1.839,10	1.875,88	1.913,40	1.951,67	1.990,70	2.030,52	2.071,13
VI	1.784,00	1.819,68	1.856,07	1.893,19	1.931,06	1.969,68	2.009,07	2.049,25	2.090,24	2.132,04	2.174,68
VII	1.873,20	1.910,66	1.948,88	1.987,85	2.027,61	2.068,16	2.109,53	2.151,72	2.194,75	2.238,65	2.283,42

**TABELA VI - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - 20 HORAS**

**NUTRICIONISTA**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	1.930,36	1.968,97	2.008,35	2.048,51	2.089,48	2.131,27	2.173,90	2.217,38	2.261,72	2.306,96	2.353,10
II	2.026,88	2.067,42	2.108,76	2.150,94	2.193,96	2.237,84	2.282,59	2.328,25	2.374,81	2.422,31	2.470,75
III	2.128,22	2.170,79	2.214,20	2.258,49	2.303,66	2.349,73	2.396,72	2.444,66	2.493,55	2.543,42	2.594,29
IV	2.234,63	2.279,33	2.324,91	2.371,41	2.418,84	2.467,22	2.516,56	2.566,89	2.618,23	2.670,59	2.724,01
V	2.346,36	2.393,29	2.441,16	2.489,98	2.539,78	2.590,58	2.642,39	2.695,24	2.749,14	2.804,12	2.860,21
VI	2.463,68	2.512,96	2.563,22	2.614,48	2.666,77	2.720,10	2.774,51	2.830,00	2.886,60	2.944,33	3.003,22
VII	2.586,87	2.638,60	2.691,38	2.745,20	2.800,11	2.856,11	2.913,23	2.971,50	3.030,93	3.091,55	3.153,38